DECRETO Nº 17.111/26

Dispões sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Divinópolis, a fim de regulamentar o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentação de dispositivo da Lei Federal 14.133/21,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Município;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la de acordo com a necessidade de sua Secretaria;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda (solicitação de compra interna): documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que as Secretarias planejam contratar no exercício corrente ou subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: Gerências de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das Secretarias.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 2º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 6Y9-PJZ-6KJ-Q98.

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 3º Até o dia 31 de agosto de cada exercício financeiro, cada área requisitante das secretarias municipais elaborará o seu Plano de Contratação Anual, o qual conterá todas as contratações que pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e aprovação do Plano de Contratação Anual da respetiva secretaria.

Art. 4º Até 31 de outubro de cada exercício, por intermédio do Setor de Contratações, deverá ser concluído o Plano de Contratações Anual do Município, o qual conterá todas as contratações que se pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas as aquisições, serviços e obras, inclusive mediante contratação direta, nas hipóteses dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratação Anual pelo Setor de Contratações.

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual deverá estar alinhada às peças orçamentárias municipais.

Art. 6º Ficam dispensadas de registros no Plano de Contratação Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/11, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incs. VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;

III – as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

IV – as prorrogações contratuais;

V – contratos cuja vigência não precisará ser prorrogada no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratação Anual, a área requisitante e área técnica, se houver, deverá preencher o documento de formalização de demanda disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG, com as seguintes informações:

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 6Y9-PJZ-6KJ-Q98.

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º Os itens a serem cadastrados no PCA, poderão seguir a padronização constante nos Catálogos de Materiais e de Serviços do CATMAT/CATSERV, ou o que vier a eventualmente substituí-los.

§ 2º As demandas devem ser quantificadas estatisticamente, considerando o histórico de consumo dos anos anteriores.

§ 3º Nos casos em que o PCA previr aumento ou diminuição relevante no quantitativo do objeto em relação à contratação correspondente no exercício anterior, o agente público deverá acrescentar a motivação desse fato na justificativa a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º O grau de prioridade da demanda é a classificação do nível de importância da contratação para a Secretaria, definido da seguinte forma:

a) alto: quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção dos serviços do Município;

b) médio: quando a impossibilidade de contratação provoca atraso dos serviços do Município;

c) baixo: quando a impossibilidade de contratação não provoca interrupção ou atraso na prestação dos serviços ou quando a continuidade do processo é possível mediante o emprego de uma solução de contorno.

Art. 8º Se necessário, o documento de formalização de demanda poderá ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas pelos setores requisitantes de cada Secretaria, até 31 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a partir do qual o setor de contratações consolidará as demandas recebidas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratação Anual, observado o disposto no art. 4º; e

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 6Y9-PJZ-6KJ-Q98.

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratação Anual anual até 30 de novembro do ano de sua elaboração, encaminhando-o à autoridade competente, para aprovação.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 10 Até a primeira quinzena de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratação Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 11 Depois de aprovado, o Plano de Contratação Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, até 30 de janeiro do ano subsequente ao da elaboração, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Divinópolis, na aba Transparência.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12 Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratação Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante aprovação pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - até o trimestre posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratação Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Art. 13 Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratação Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, com a disponibilização do instrumento atualizado na forma do art. 12.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO

Art. 14 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratação Anual anteriormente à sua execução.

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 6Y9-PJZ-6KJ-Q98.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratação Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o art. 12.

Art. 15 As demandas constantes do Plano de Contratação Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações, observado o § 2º do art. 9º, com a antecedência mínima de 60 dias, necessários ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 16 A partir de setembro do ano de execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Contratação elaborará, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, relatórios de riscos, referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratação Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* será encaminhado à autoridade competente da Secretaria responsável, para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 2º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratação Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, pela autoridade competente da Secretaria demandante, quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia poderá editar normas ou orientações complementares, para fins de execução do disposto neste Decreto, bem como, motivadamente, dispensar a aplicação do aqui disposto, ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Parágrafo único: A Administração Municipal poderá adotar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto.

Art. 18 A alta administração dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverá garantir apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 19 As contratações constantes no PCA estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria requisitante.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2026.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Thiago Nunes Lemos
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 6Y9-PJZ-6KJ-Q98.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/02/2026 às 12:22:44

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 20/02/2026 às 12:28:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Thiago Nunes Lemos

Assinou em 20/02/2026 às 12:30:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.386.796-**

Eu, Thiago Nunes Lemos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 20/02/2026 às 16:43:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/02/2026 às 14:05:02 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6Y9 PJZ 6KJ Q98